



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 690/2009

**ALTERA A LEI Nº 557/2002 QUE " CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL - CMDRS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Prefeita Municipal de Dorcas do Rio Preto, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão consultivo, deliberativo e gestor do desenvolvimento rural sustentável do município de Dorcas do Rio Preto.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I – Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores e agriculturas familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II – Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do município;
- III – Articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do município;
- IV – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V – Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes, junto ao poder Executivo e Legislativo Municipal, para fundamentar ações de apoio à produção, ao fomento agropecuário, regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município, preservação e recuperação do meio ambiente e organização dos agricultores e agricultoras familiares, buscando a sua promoção social;
- VI – Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- VII – Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos territoriais de desenvolvimento rural sustentável;
- VIII – Articular com organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre políticas municipais e territoriais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IX – Articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);
- X – Identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município para, junto com o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) e outras parcerias, buscar o entendimento dessas necessidades;
- XI – Articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;
- XII – Articular com o CEDRS para que este apóie a execução dos projetos que compõem o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XIII – Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do município;
- XIV – Promover ações que revitalizem a cultura local;
- XV – Propor políticas públicas municipais na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável e a conquista da plena cidadania no espaço rural;
- XVI – Articular a adequação das políticas estaduais e federais às necessidades locais do Reordenamento Fundiário, na perspectiva do desenvolvimento rural sustentável;

Dur...

A

On



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XVII – Exercer todas as competências e atribuições que forem cometidas.

Art. 3º - Para os efeitos dessa lei, considera-se como agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I- Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II – Utilize predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III – Tenha renda familiar predominante originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;

IV – Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com a sua família;

V – Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Parágrafo único – No início de cada mandato, será eleita pelos membros integrantes com direito a voto, em votação aberta, a diretoria do CMDRS, constituída de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 5º - Integram o CMDRS:

I – Instituições do poder público e da sociedade civil vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável;

II – Entidades representativas dos agricultores e agricultoras familiares, de outros empreendedores rurais familiares e trabalhadores rurais assalariados, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial;

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII - Um representante da Cooperativa Agrícola de Pequenos Produtores de Dorcas do Rio Preto;

§ 1º - Cada membro terá um suplente;

§ 2º Compete ao CMDRS deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho;

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições;

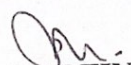
Art. 8º - O CMDRS elaborará no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

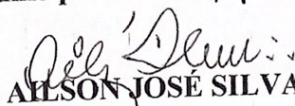
Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto, aos dezesseis (16) dias do mês de abril de 2009.


CLÁUDIA MARTINS BASTOS
PREFEITA MUNICIPAL


SEBASTIÃO BRAGA
Secretário Municipal de Administração e Finanças


ALSON JOSÉ SILVA
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente